



Câmara



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 76 , DE 14 DE JULHO DE 2022

Altera gabarito de parte da rua Irmão José Otão.

Art. 1º Fica incluído no ANEXO I, da Lei Municipal nº 1.963 de 6 de abril de 2006 – Plano Diretor –, o gabarito de parte da rua Irmão José Otão, conforme memorial descritivo e mapa em anexo, com a seguinte metragem:

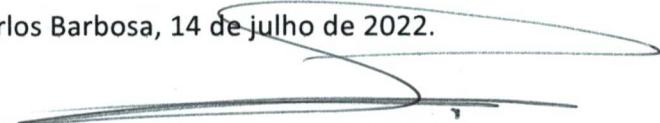
| RUA | TRECHO | PLE (m) | PISTA (m) | PLD (m) |
|-----------------|--|---------|-----------|---------|
| Irmão José Otão | 110m de onde termina a pavimentação existente próximo a esquina com a rua Irmã Maria Tereza, sentido oeste à rua Padre Pedro Piccoli | - | 6,00 | - |

Art. 2º O gabarito dos demais trechos da rua Irmão José Otão permanecem conforme determina o § 1º do art. 27 da Lei Municipal nº 1.963 de 2006.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de julho de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 76 , DE 14 DE JULHO DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, Projeto de Lei que solicita autorização para alterar gabarito de parte da rua Irmão José Otão.

Conforme § 1º do art. 27, do Plano Diretor, o gabarito mínimo adotado nas ruas implantadas até a data da aprovação desta Lei, localizadas no perímetro urbano da cidade de Carlos Barbosa e não relacionadas neste artigo, é de 14,00m (quatorze metros), sendo 9,00m (nove metros) destinados a pista de rolamento e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para cada passeio lateral.

O presente projeto pleiteia reduzir o gabarito de um trecho aproximado de 110m da rua Irmão José Otão, conforme mapa anexo, possibilitando a pavimentação da via, visto que, conforme justificativa técnica, para que seja possível alargar o gabarito da rua, necessitaria construir um muro de arrimo que dispensaria mais recursos que o custo da obra, além de não se chegar na metragem oficial de 14m de largura, visto a existência dos prédios da Escola de Educação Infantil e igreja no local.

Assim, a melhor solução seria, como proposto, diminuir para 6 metros de pista, sem passeio público, neste trecho supracitado.

Ressalta-se que o processo de pavimentação deu-se através do Protocolo nº 348/2022 (anexo), fomentado pelos moradores do local, os quais pretendem firmar parceria com o Executivo para consecução da obra.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 14 de julho de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



Município de Carlos Barbosa
CNPJ: 88587183000134
Telefone: (54)34618800
Email: multi24@carlosbarbosa.rs.gov.br
Endereço: Rua Assis Brasil Nº 11
Cidade: CARLOS BARBOSA
CEP: 95185-000
Estado: RS
Relatório de Memorandos e suas Conversas
Data de Emissão: 05/07/2022

Dados do Memorando

De: ARIELI CRISTIANA PAIZ

Para: Diversos

Tipo: ELETRÔNICO

Solicitação de resposta: Não

Memorando: 2022 / 1284

Data de Envio: 05/07/2022

Data de Encerramento:

Possui anexo: Não

Pedido de Envio por:

Destinatários: CLAUDIA POZZA, JAQUELINE POHLER
BAVARESCO, LUCIANO PRADELLA

Assunto: PROJETO DE LEI

Texto: À Secretaria da Administração,

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para obtenção de autorização legislativa para diminuir, parcialmente, o gabarito da Rua Irmão José Otão, que será pavimentada de acordo com a Lei Municipal nº 1702/2003, pelos fundamentos nos documentos enviados por meio físico.



LUCIANO PRADELLA
Secretario de Projetos Públicos e
Meio Ambiente

LHCING PRRADFRY
Sociedad de Proyectos Biprobras
Web: www.applus.com

Q2

| | |
|-----------|----------------|
| 01 Fls | Kut Rúbrica |
|-----------|----------------|



13/01/2022
91 Tax

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

Processo Administrativo nº 348 / 2022

Requerente: 33007 – FERNANDO DO ESPIRITO SANTO
CPF/CNPJ: 802.625.380-91

Endereço: INDEPENDENCIA, 1547, CAIRÚ
Telefone: (54)000000000, Celular: (54)999696981, Comercial:
CEP/Cidade/Estado: 95720-000, GARIBALDI - RS

Assunto: SOLIC. PAVIMENTAÇÃO

Observações:

02/01

REQUERIMENTO

Eu FERNANDO DO ESPIRITO SANTO, CPF 802.625.380-91, carteira de identidade 1061596191, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 1547, apartamento 402, bairro Cairu, cidade de Garibaldi, Estado Rio Grande do Sul.

Venho requerer a pavimentação conforme lei ordinária Nº 1702/2003 do bairro Triangulo, das ruas **IRMÃO JOSÉ OTÃO, PADRE ERNESTO NICOLAU ROMAN, MADRE PAULINA E PADRE PEDRO PICCOLI**, cidade de Carlos Barbosa, totalizando aproximadamente 3.765m².

Conforme determina a lei ordinária Nº 1702/2003 município participará do empreendimento, sem custos para os proprietários:

- a) Prestação de serviços de topografia;
- b) Prestação de serviços de terraplenagem;
- c) Projeto técnico de deslocamento de rede elétrica, quando necessário;
- d) Execução de bocas de lobo;
- e) Fornecimento de brita e pó de brita;
- f) Abertura de valos para colocação ou deslocamento de redes de esgotos;
- g) Execução das obras dos entroncamentos de ruas (bocas de rua).

Para acompanhamento das obras foi definido 3 (três) representantes:

Fernando do E Santo
Fernando do Espírito Santo

Volnei Strucker
Volnei Strucker

Volmir e Sauthier
Volmir Francisco Sauthier



Município de Carlos Barbosa

88587183000134

Rua Assis Brasil Nº 11

CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000

(54)34618800

031V

Processo Administrativo Nº: 2022/348

Requerente: FERNANDO DO ESPIRITO SANTO

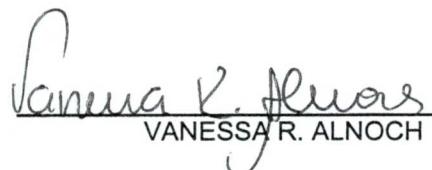
Remetente: PLAN. URBANO - GERAL

Assunto: SOLIC. PAVIMENTAÇÃO

Destinatário: PLAN. URBANO - SECRETARIO

Data de Despacho: 26/01/2022

Despacho: INICIA-SE O PROCESSO EM 26 DE JANEIRO DE 2022.


Vanessa R. Alnoch
VANESSA R. ALNOCH



26/1/2022 10:32:35

Usuário: VANESSA R. ALNOCH



Município de Carlos Barbosa

88587183000134

Rua Assis Brasil N° 11

CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000

(54)34618800

04

Processo Administrativo Nº: 2022/348

Sequência: 2

Requerente: FERNANDO DO ESPIRITO SANTO

Remetente: PLAN. URBANO - SECRETARIO

Assunto: SOLIC. PAVIMENTAÇÃO

Destinatário: ADMINISTRACAO - JURIDICO

Data de Despacho: 14/02/2022

Despacho: Encaminho ao setor competente para dar continuidade ao processo.



JURANDIR BONDAN

14/2/2022 15:06:10

Usuário: JURANDIR BONDAN



Município de Carlos Barbosa

88587183000134

Rua Assis Brasil N° 11

CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000

(54)34618800

05

Processo Administrativo Nº: 2022/348

Sequência: 3

Requerente: FERNANDO DO ESPIRITO SANTO

Remetente: ADMINISTRACAO - JURIDICO

Assunto: SOLIC. PAVIMENTAÇÃO

Destinatário: PLAN. URBANO - SECRETARIO

Data de Despacho: 14/02/2022

Despacho: Diante do pedido solicitado, inicialmente deve ser realizado os serviços de topografia no local, verificando-se a metragem e demais instrumentos necessários para a devida pavimentação. Após o levantamento do local e as obras necessárias para a pavimentação, deverá ser implantado cronograma de obras e os serviços relativos, cabendo à municipalidade, a execução das obras previstas em lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZA STUMM", is placed over a horizontal line.

LUIZA STUMM

14/2/2022 17:02:49

Usuário: LUIZA STUMM



Município de Carlos Barbosa

88587183000134

Rua Assis Brasil Nº 11

CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000

(54)34618800

6

Processo Administrativo Nº: 2022/348

Sequência: 4

Requerente: FERNANDO DO ESPIRITO SANTO

Remetente: PLAN. URBANO - SECRETARIO

Assunto: SOLIC. PAVIMENTAÇÃO

Destinatário: PLAN. URBANO - TOPOGRAFIA

Data de Despacho: 14/02/2022

Despacho: Encaminho ao setor de topografia para fazer os levantamentos necessários.

Jurandir Bondan
JURANDIR BONDAN





Município de Carlos Barbosa
88587183000134
Rua Assis Brasil Nº 11
CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000
(54)34618800

07/01

Processo Administrativo Nº: 2022/348

Sequência: 5

Requerente: FERNANDO DO ESPIRITO SANTO

Remetente: PLAN. URBANO - TOPOGRAFIA

Assunto: SOLIC. PAVIMENTAÇÃO

Destinatário: PLAN. URBANO - SECRETARIO

Data de Despacho: 24/02/2022

Despacho: FORNECIDO O ALINHAMENTO.

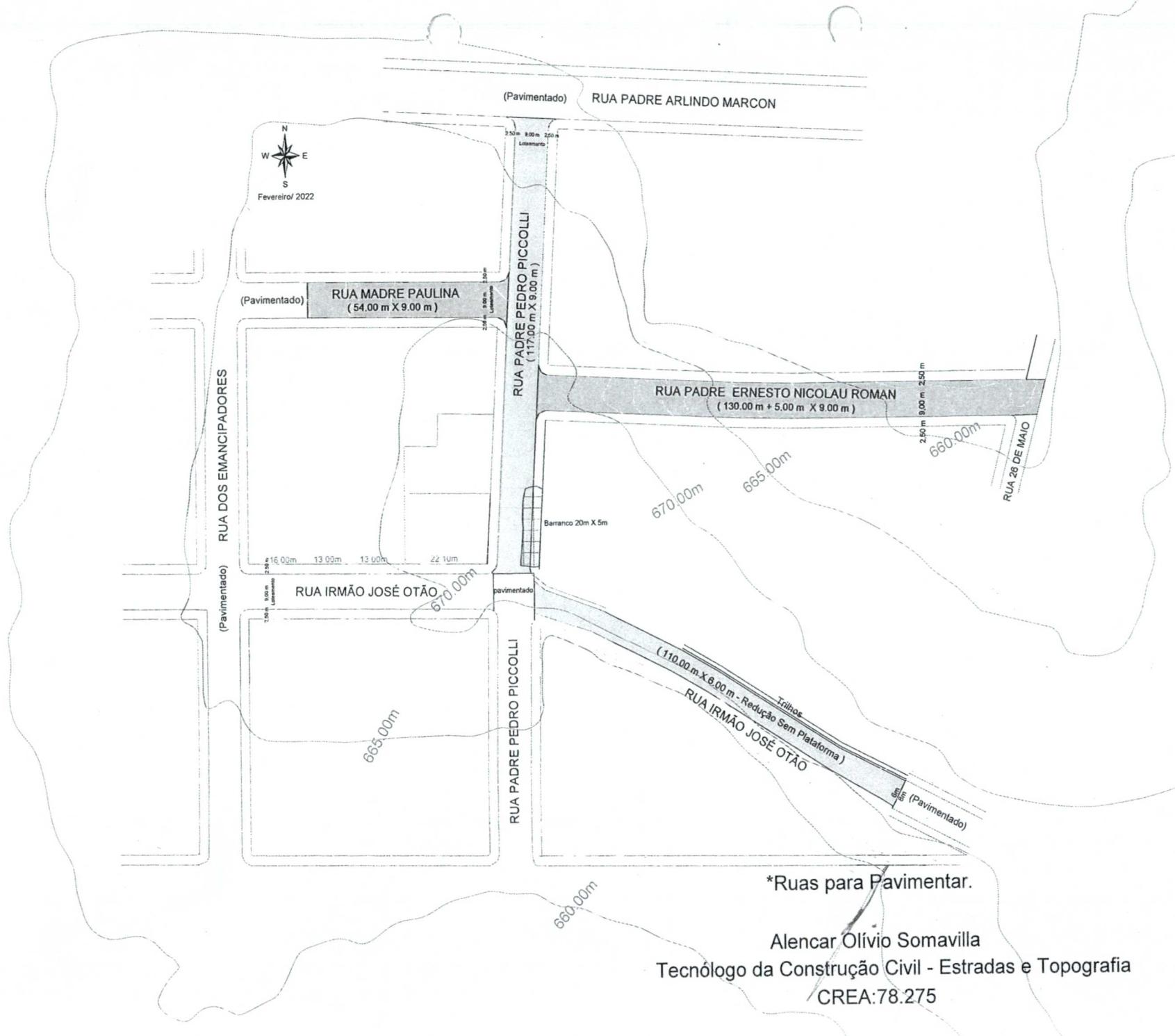
SEGUE O MAPA COM OS GABARITOS DAS RUAS E SUAS MEDIDAS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO.

ALENCAR OLIVIO SOMAVILLA



24/2/2022 15:12:57

Usuário: ALENCAR OLIVIO SOMAVILLA





Município de Carlos Barbosa

88587183000134

Rua Assis Brasil N° 11

CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000

(54)34618800

NCP

Processo Administrativo Nº: 2022/348

Sequência: 6

Requerente: FERNANDO DO ESPIRITO SANTO

Remetente: PLAN. URBANO - SECRETARIO

Assunto: SOLIC. PAVIMENTAÇÃO

Destinatário: PROJETOS PÚBLICOS - ENGENHARIA

Data de Despacho: 25/02/2022

Despacho: Encaminho ao setor competente para elaboração do projeto.

Jurandir Bondan
JURANDIR BONDAN





Município de Carlos Barbosa

88587183000134

Rua Assis Brasil Nº 11

CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000

(54)34618800

MAP

Processo Administrativo Nº: 2022/348

Sequência: 7

Requerente: FERNANDO DO ESPIRITO SANTO

Remetente: PROJETOS PÚBLICOS - ENGENHARIA

Assunto: SOLIC. PAVIMENTAÇÃO

Destinatário: PLAN. URBANO - TOPOGRAFIA

Data de Despacho: 04/05/2022

Despacho: Com vistas para andamento do projeto solicitado, que, em função do alargamento das vias existentes e considerando os desníveis que deverão ser aterrados, solicita-se que a topografia marque o gabarito das vias existentes juntamente com o gabarito projetado, encaminhar o arquivo .dwg.

Aguardo documento para andamento ao solicitado.

Augusto Denicol Perera
Supervisor de Projetos

AUGUSTO DENICOL PERERA





Município de Carlos Barbosa
88587183000134
Rua Assis Brasil Nº 11
CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000
(54)34618800

72 ✓

Processo Administrativo Nº: 2022/348

Sequência: 8

Requerente: FERNANDO DO ESPIRITO SANTO

Remetente: PLAN. URBANO - TOPOGRAFIA

Assunto: SOLIC. PAVIMENTAÇÃO

Destinatário: PROJETOS PÚBLICOS - ENGENHARIA

Data de Despacho: 16/05/2022

Despacho: SEGUO O ARQUIVO EM ANEXO.

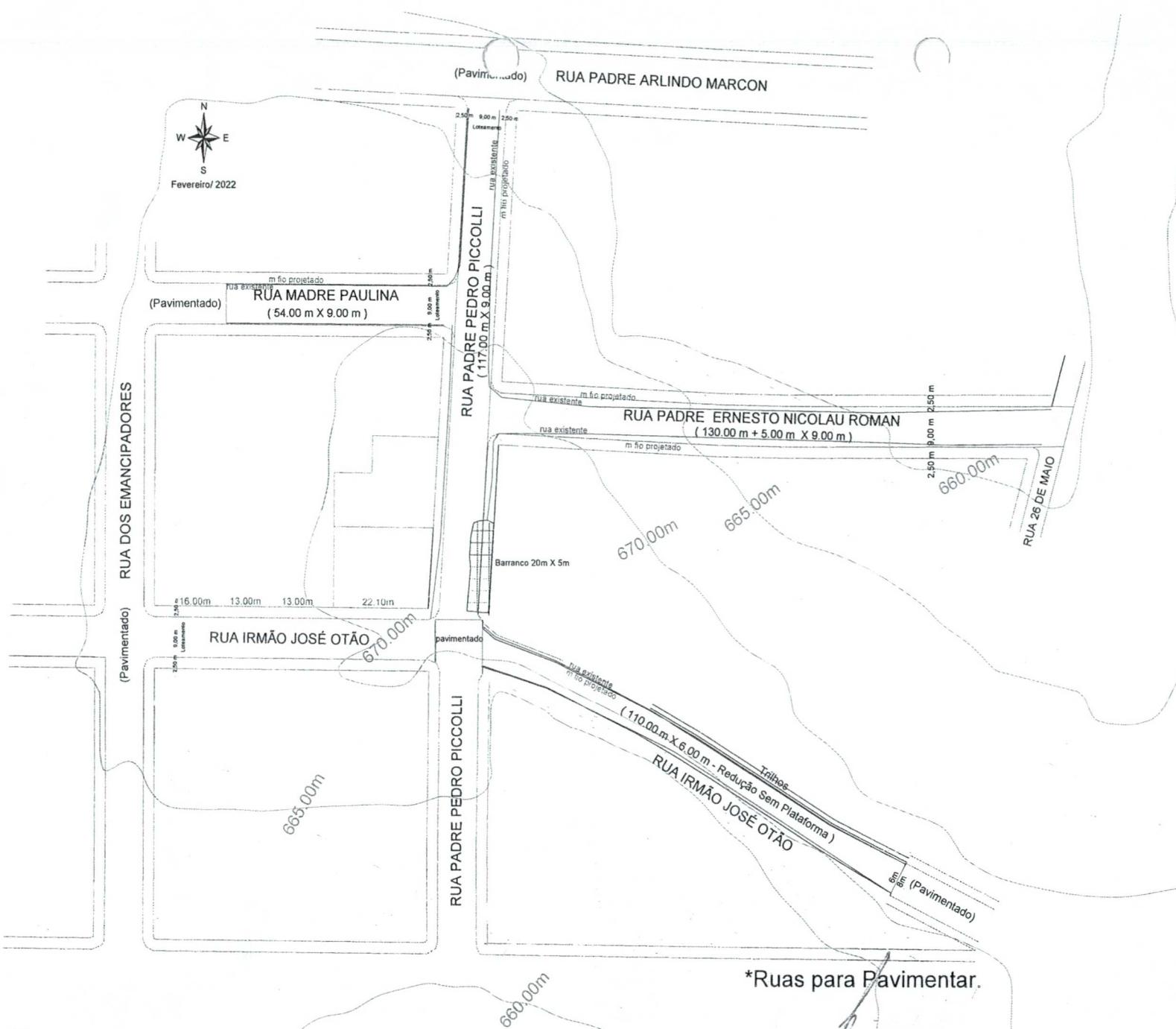
ENVIADO POR EMAIL, EM FORMATO DWG, PARA SECRETARIA DE PROJETOS PÚBLICOS.

ALENCAR OLIVIO SOMAVILLA



16/5/2022 16:40:42

Usuário: ALENCAR OLIVIO SOMAVILLA



*Ruas para Pavimentar

Alencar Olívio Somavilla
Tecnólogo da Construção Civil - Estradas e Topografia
CREA:78.275

LEI Nº 1702/2003



**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E OUTROS
LOGRADOUROS PÚBLICOS POR
CONTA DOS PROPRIETÁRIOS DE
IMÓVEIS, REVOGA A LEI Nº 883, DE 09
DE NOVEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A execução de obras e serviços de pavimentação de ruas e outros logradouros públicos por conta dos proprietários de imóveis que lhes dão testada, regula-se pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º Os interessados em promover a pavimentação de rua ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si para fins de custear as obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

Art. 3º Os interessados deverão escolher uma comissão formada de pelo menos 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 4º Constituída a comissão, esta requererá ao órgão competente do Município a elaboração do projeto da rua em todos os seus aspectos técnicos, inclusive com quantitativos dos materiais a serem empregados e seguirá rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Município.

Art. 5º O Município participará do empreendimento, sem custos para os interessados, mediante:

I - prestação de serviços de topografia;

II - prestação de serviços de terraplenagem;

III - fornecimento de brita e pó de brita;

IV - projeto técnico de deslocamento de rede elétrica, quando necessário;

V - execução de bocas de lobo;

VI - abertura de valos para colocação ou deslocamento de redes de esgotos;

VII - execução das obras dos entroncamentos de ruas (bocas de rua).

IX - fornecimento de tubos. (Redação acrescida pela Lei nº 3941/2022)

§ 1º O município poderá antecipar, excepcionalmente, o valor referente à cota de material e de mão de obra, necessários para finalização da obra e não constantes nos incisos deste artigo, dos proprietários participantes do projeto de pavimentação, desde que, comprovadamente, não possuam condições econômico-financeiras para arcar com sua aquisição. (Redação acrescida pela Lei nº 3461/2017)

§ 2º Consideram-se sem condições econômico-financeiras, para os efeitos do parágrafo anterior, os proprietários que atenderem às seguintes condições:

- a) tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado;
- b) possuam renda bruta familiar mensal total de até:

1. 03 (três) salários-mínimos, nos casos em que o contribuinte possuir filhos, legítimos ou adotados, menores de 14 (quatorze) anos;

2. 1,5 (um e meio) salários-mínimos, nos casos em que o contribuinte não possuir filhos menores de 14 (quatorze) anos.

c) Possuam um único imóvel que atenda às seguintes condições:

1. na hipótese de o imóvel ser constituído de casa e terreno, a área da casa não poderá ser superior a 100 (cem) metros quadrados e o terreno não poderá ser superior a 400 (quatrocentos) metros quadrados;

2. na hipótese de o imóvel ser constituído de apartamento, a área deste não poderá ser superior a 100 (cem) metros quadrados;

3. na hipótese de o imóvel ser constituído apenas de terreno, a área do mesmo não poderá ser superior a 400 (quatrocentos) metros quadrados.

VIII - Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, entende-se como área da casa ou do apartamento a área total construída constante no carnê do IPTU. (Redação acrescida pela Lei nº 3461/2017)

§ 3º As importâncias despendidas pelo Município, nos termos deste artigo, ser-lhe-ão resarcidas em valores atualizados monetariamente, pela variação da URM, conforme Código

Tributário Municipal, em parcelas consecutivas, formalizando-se a obrigação mediante termo específico de compromisso regido pelo Código Tributário Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 3461/2017)

Art. 6º Os materiais e a mão-de-obra a serem utilizados pelas empresas, deverão obedecer os padrões de qualidade aceitos pelo Poder Público.

Art. 7º Caberá aos interessados, através da comissão designada, licitar ou contratar diretamente com as empresas a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preço e condições e efetuar o pagamento.

Art. 8º As empresas contratadas diretamente pelos proprietários deverão estar legalmente constituídas e cadastradas no Setor competente do Município, bem como estarem em dia com a regularidade fiscal.

Parágrafo Único - As empresas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento Econômico, antes do início das obras, o responsável técnico legalmente habilitado e com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como a prova de inscrição da mesma junto no INSS.

Art. 9º O Município não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 883/93, de 09 de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Janete Belleboni Taufer
Sec.Mun. da Administração



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA
OBRA DE PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DA RUA IRMÃO JOSÉ OTÃO**

A presente justificativa técnica tem como objetivo fundamentar a inviabilidade técnica de manter o gabarito da Rua Irmão José Otão, entre a Rua Padre Pedro Piccoli e Rua 26 de Maio, pelos motivos a seguir expostos.

De acordo com o artigo 27, § 1º do Plano Diretor, ruas que não encontram-se no anexo I da referida lei, devem conter gabarito mínimo de 14,00m (quatorze metros), sendo 9,00m (nove metros) destinados a faixa de rolamento, com duas pistas simples de 4,50m (quatro metros e meio) e 2,50m (dois metros e meio) para cada passeio lateral.

Ocorre que o trecho indicado, de um lado possui linha férrea e do outro existe considerável desnível que impossibilita o cumprimento do estabelecido na referida Lei. Para que seja possível o alargamento do gabarito da via é necessário construir um muro de arrimo por toda a extensão do trecho supracitado, de modo a conter o desnível e garantir sua estabilidade.

Esta medida despenderia demasiados recursos financeiros, extrapolando, por exemplo, até mesmo o valor da obra de pavimentação e, ainda assim, a Lei não seria cumprida em relação aos 14,00m de gabarito devido a existência da linha férrea.

Outrossim, medindo-se 14,00m (quatorze metros) a partir do bordo da linha férrea, seria necessária a demolição do prédio público existente e da Igreja, pois os prédios distanciam-se em, aproximadamente, 11,00 (onze metros) da linha férrea; bem como parte dos lotes necessitariam ser desapropriados.

Sendo assim, a melhor solução para viabilizar a pavimentação da rua, considerando os recursos financeiros e técnicos, é a diminuição do gabarito, apenas neste trecho, de 9,00m (nove metros) de faixa de rolamento para 6,00m (seis metros), com a supressão dos passeios laterais.

Carlos Barbosa, 05 de julho de 2022.

AUGUSTO DENICOL PERERA

Supervisor De Projetos

Engenheiro Civil

CREA/RS 247.792